



# Câmara Municipal de Itajubá

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Valdomiro Ribeiro Cortez, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

## RESOLUÇÃO Nº 956

“Aprova o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá”.

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno da Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Itajubá Professora Eraídes Rabelo em anexo, o qual passa a integrar esta Resolução.

**At. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 29 de outubro de 2013.

**Valdomiro Ribeiro Cortez**  
*Presidente*

**Rui Martins Alves Pereira**  
*1º Secretário*



ESCOLA DO LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

## **REGIMENTO INTERNO**

### **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA**

CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA.

Seção I

Da Presidência.

Seção II

Da Direção.

Seção III

Da Coordenação.

Seção IV

Da Secretaria.

Seção V

Do Conselho Geral.

CAPÍTULO III  
DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.

Seção I

Disposições Gerais.

Seção II

Dos Direitos e dos Deveres.

### **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO.**

CAPÍTULO I  
DA SEDE.

CAPÍTULO II  
DO REGIME PEDAGÓGICO.

CAPÍTULO III  
DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS.**



# ESCOLA DO LEGISLATIVO PROFESSORA ERAÍDES RABELO

---

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS.

**Art. 1º** A Escola do Legislativo de Itajubá, Professora Eraídes Rabelo, doravante denominada neste Regimento simplesmente de Escola do Legislativo de Itajubá, sem prejuízo das atribuições previstas na Resolução 946/2013, com as alterações previstas na Resolução 952/2013, tem por objetivos:

I - promover e estimular a capacitação política e técnica, de forma continuada, dos Vereadores e Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal;

II - oferecer aos Vereadores e aos Servidores, elementos para identificarem a missão do Poder Legislativo para que exerçam de forma eficaz suas atividades;

III - oferecer aos servidores, estagiários e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V - desenvolver programas e atividades específicas, objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas, bem como desenvolver ações de

capacitação para a cidadania, visando promover uma melhor compreensão do Poder Legislativo e das práticas políticas e legislativas;

VI - estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas, de forma a contribuir para o fortalecimento da democracia e da cidadania no País;

VII - incentivar, por meio do Memorial da Câmara Municipal, a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Itajubá.

VIII - planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX - integrar o Programa INTERLEGIS do Senado Federal, propiciando a participação de Vereadores e servidores em videoconferências e treinamentos à distância;

X - ser agente de capacitação de Vereadores e servidores de outras Câmaras Municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras e na promoção do desenvolvimento regional;

XI - constituir repertório de informações de interesse do Legislativo para subsidiar as demandas das Câmaras Municipais da Região.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 2º** A Escola do Legislativo de Itajubá tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Presidência;

II – Direção;

III – Coordenação Pedagógica e de Projetos;

IV – Secretaria;

V – Conselho Geral.

Parágrafo único: O mandato dos membros referente aos incisos II, III e IV deste artigo terá a duração de dois anos, sendo admitida apenas uma recondução sucessiva para o mesmo cargo.

## **Seção I Da Presidência.**

**Art. 3º** A Presidência da Escola do Legislativo de Itajubá será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Escola do Legislativo de Itajubá:

I - representar a Escola junto à Administração da Câmara Municipal e entidades externas;

II - assinar convênios ou ajustes com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola;

III - assinar certificados, documentos gerais e a correspondência oficial da Escola do Legislativo de Itajubá;

IV - dirimir eventuais divergências entre os membros da Coordenação Pedagógica e de Projetos no desempenho de suas atribuições específicas e em substituição ao Diretor da Escola;

V - deliberar, depois de ouvido o Conselho Geral, sobre o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas.

## **Seção II Da Direção**

**Art. 5º** A Direção da Escola do Legislativo de Itajubá será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, com formação de nível superior, designado pela Mesa Diretora da Câmara, competindo-lhe, dentre outras atribuições e tarefas típicas do cargo:

I - planejar o trabalho da Escola, estabelecendo os cursos a serem oferecidos, o respectivo calendário e a periodicidade das avaliações, a partir dos levantamentos das necessidades;

II - dirigir as atividades da Escola e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;

III - elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Geral e submetido à Mesa;

IV - administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;

V - orientar os serviços da Coordenação Pedagógica e de Projetos e da Secretaria da Escola;

VI - propor ao Presidente, ouvido o Conselho Geral, o recrutamento temporário de professores, instrutores, palestrantes e conferencistas;

VII - prover, mediante solicitação de compras e serviços, os recursos necessários ao funcionamento da Escola;

VIII - convocar reunião do Conselho Geral;

IX - propor, ouvido o Conselho Geral, a assinatura de convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento das atividades da Escola.

Parágrafo único. O Diretor, em sua ausência, delegará suas competências a um membro do Conselho Geral.

### **Seção III Da Coordenação**

**Art. 6º** A Coordenação Pedagógica e de Projetos será exercida por um servidor do Legislativo Municipal, com formação de nível superior, designado pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As atribuições da Coordenação Pedagógica e de Projetos serão exercidas em conjunto pelos seus integrantes.

**Art. 7º** O Coordenador Pedagógico e de Projetos será responsável pela formação permanente e pelos programas especiais da Escola.

**Art. 8º** Compete ao Coordenador:

I - planejar, em conjunto com a Direção, cursos, programas, calendário e periodicidade das avaliações a serem oferecidos pela Escola;

II - coordenar, acompanhar e avaliar, em conjunto com a Direção, o desenvolvimento de cursos, programas e o desempenho dos instrutores, professores e conferencistas;

III - submeter à apreciação da Direção os nomes de instrutores, professores e conferencistas;

IV- auxiliar no levantamento das necessidades de qualificação na Câmara Municipal;

V - desenvolver outras atividades correlatas.

### **Seção IV Da Secretaria**

**Art. 9º** As atribuições de Secretário serão exercidas por servidor da Câmara Municipal, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe:

I - manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;

II - providenciar os diários de classe ou listas de presença;

- III - expedir certificados;
- IV - manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V - lavrar atas das reuniões do Conselho Geral;
- VI - elaborar a correspondência da Escola;
- VII - prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;
- VIII - manter o serviço administrativo da Escola;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas.

## **Seção V Do Conselho Geral**

**Art. 10.** O Conselho Geral é o órgão consultivo da Escola do Legislativo de Itajubá.

**Art. 11.** Compõe o Conselho:

- I - o Diretor Legislativo;
- II - o Diretor Administrativo;
- III - o Diretor Jurídico;
- IV - o Diretor da Escola do Legislativo;
- V – um Vereador indicado Pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Geral será escolhido entre seus membros e nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 12.** O Conselho Geral reunir-se-á uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º No impedimento ou na ausência do Presidente do Conselho Geral, a presidência do Conselho caberá ao conselheiro mais idoso presente à sessão.

§ 2º Em caso de empate nas votações, O Presidente do Conselho decidirá pelo voto de qualidade.

§ 3º A reunião extraordinária será convocada pelo Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria dos membros do Conselho Geral.

**Art. 13.** Compete ao Conselho Geral:

- I - fixar as diretrizes de atuação da Escola por um período determinado;

II - aprovar o planejamento dos cursos e programas feito pela Direção da Escola, auxiliada pela Coordenação Pedagógica e de Projetos;

III - estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola do Legislativo de Itajubá;

IV - propor à Mesa, modificações na sua estrutura, constante neste Regimento;

V - aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal;

VI - deliberar sobre os demais assuntos atinentes às atividades internas da Escola submetidas ao seu exame.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE.**

#### **Seção I Disposições Gerais**

**Art. 14.** A Escola do Legislativo de Itajubá poderá dispor de corpo docente permanente e de corpo docente temporário para os cursos e programas especiais.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal poderão integrar seu corpo docente, de acordo com a chefia imediata.

**Art. 15.** O corpo discente da Escola é composto dos participantes nas atividades acadêmicas desenvolvidas, incluindo tanto vereadores e servidores da Câmara Municipal quanto seus diversos públicos externos.

#### **Seção II Dos Direitos e dos Deveres.**

**Art. 16.** São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - liberdade de cátedra;

II - remuneração, nos termos do contrato ou convênio firmados com entidades ou profissionais, observada a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 17.** São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I - cumprir a programação estabelecida para o curso sob sua responsabilidade;

II - elaborar o plano de curso e dos instrumentos de avaliação;



III - entregar à Secretaria da Escola, em tempo hábil, os resultados das avaliações e da apuração de frequência, quando for o caso;

IV - ter assiduidade e pontualidade.

**Art. 18.** São direitos do aluno:

I - conhecer as normas regulamentares que lhe dizem respeito;

II - cumprir os programas dos cursos pelo professor;

III - obter certificado ou declaração de participação, mediante cumprimento das exigências previstas.

**Art. 19.** São deveres do aluno:

I - observar as normas regulamentares da Escola do Legislativo de Itajubá;

II - cumprir a programação estabelecida e o calendário Geral;

III - ser assíduo e pontual.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

### **CAPÍTULO I DA SEDE**

**Art. 20.** A Escola do Legislativo de Itajubá funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Itajubá.

Parágrafo único. Havendo interesse ou necessidade, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Geral, organizar e desenvolver projetos em outro local.

### **CAPÍTULO II DO REGIME PEDAGÓGICO**

**Art. 21.** A Escola do Legislativo de Itajubá desenvolverá suas atividades por projetos.

Parágrafo único. A Escola poderá também implementar qualquer outra modalidade de ensino aprendizagem, vinculados aos objetivos da Escola.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO INGRESSO NA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA AVALIAÇÃO**

**Art. 22.** A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da chefia imediata, quando houver coincidência entre o horário de trabalho e a atividade oferecida.

§1º A Escola poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º Os estagiários e profissionais das empresas terceirizadas poderão participar de cursos específicos, a critério da Direção da Casa.

**Art. 23.** Serão objetos de avaliação:

I - as atividades promovidas pela Escola;

II - o rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º A avaliação de que trata o inciso II medirá, preferencialmente, a percepção de relações e a compreensão de fatos e conceitos, seus instrumentos serão escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia adotada.

§ 2º A avaliação dos cursos visará ao aprimoramento dos currículos e das metodologias adotadas, buscando o aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

**Art. 24.** Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos de aproveitamento e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), em cada curso.

§ 1º A frequência será registrada pelo professor no diário de classe ou em folha de presença fornecida pela Secretaria.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal, matriculados em outras instituições de ensino através de convênio com a Escola do Legislativo de Itajubá, estarão sujeitos às regras de frequência e avaliação daqueles estabelecimentos.

### **TÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A Escola do Legislativo de Itajubá poderá propor a celebração de convênios com instituições credenciadas para ministrar cursos, no todo ou em parte, ou para efetuar pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal.

**Art. 26.** A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único. A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

**Art. 27.** A participação do servidor em cursos, seminários e equivalentes, fora das dependências da Câmara Municipal de Itajubá, será autorizada diretamente pelo Presidente do Legislativo, mediante formalização de processo próprio e atendendo aos seguintes requisitos:

I - solicitação a ser preenchida pelo servidor, informando:

a) o curso, seminário, simpósio ou equivalente pretendido;

b) conteúdo ou programa proposto;

c) duração e carga horária;

d) local e valor;

e) justificativa para a sua participação que demonstre a relação com atividades desempenhadas pelo servidor e quais benefícios reais sua participação poderá trazer para a Câmara Municipal;

f) cópia do folder de propaganda ou convite anexada ao formulário.

II - declaração de concordância do superior hierárquico, bem como informação da inexistência de prejuízo para as atividades do setor.

III - a critério do Presidente, o servidor repassará aos demais servidores da Câmara as experiências do curso, seminário ou equivalente frequentados.

**Art. 28.** Em todas as hipóteses, o servidor deverá apresentar o certificado de participação ou declaração de frequência aos cursos, bem como relatório individual de cada uma das atividades de que participou e os encaminhará à Divisão de Recursos Humanos, dentro do prazo de 03 dias úteis, a contar do seu retorno à Câmara Municipal, para arquivamento em seu prontuário.

**Art. 29.** O Conselho Geral poderá propor à Mesa da Câmara a publicação de revista ou boletim dos resultados dos estudos e pesquisas dos trabalhos desenvolvidos pela Escola.

**Art. 30.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral.

**Art. 31.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.